
Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 031/2014 – URH

São Paulo, 03 de junho de 2014.

Prezado(a) Diretor(a),

Em virtude do Processo de Evolução Funcional de 2014 e considerando as dúvidas apresentadas pelas Unidades de Ensino, temos a esclarecer sobre algumas questões específicas, conforme segue abaixo:

A) Nos termos da Deliberação CEETEPS nº 06, de 17 de novembro de 2011, temos:

“Artigo 1º ...

§ 3º - O interstício mínimo de tempo para fins de promoção ou progressão será de 03 (três) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício, na seguinte conformidade:

1. para o docente e auxiliar de docente o interstício será contado no emprego público em que estiver enquadrado;
2. para o empregado público e servidor estatutário técnico e administrativo, o interstício será contado no mesmo emprego público ou função e grau em que estiver enquadrado.

§ 4º - Entende-se por efetivo exercício, a contagem de tempo definido na legislação.

:

Artigo 4º - O processo de evolução funcional de que trata esta deliberação será realizado anualmente, nos termos da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, e a vigência da evolução funcional é de 1º de junho do respectivo ano, inclusive para efeitos financeiros.

Parágrafo único – Para composição dos três anos de efetivo exercício, fica fixado, nos termos do inciso IV artigo 5º da Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, que alterou o § 3º do artigo 17 da Lei Complementar 1.044/2008, o período de 1º de abril do primeiro ano a 31 de maio do terceiro ano do interstício que antecede a vigência da respectiva evolução funcional para cumprimento dos requisitos fixados nesta deliberação.

...”

Administração Central

Unidade de Recursos Humanos

Pelo apresentado, temos duas situações a considerar:

- a. o docente, auxiliar de docente e empregado público/servidor estatutário que evoluiu no Processo de 2011, seu enquadramento no emprego ou grau atual ocorreu a partir de 01/06/2011 e, portanto, o seu interstício de 3 (três) anos contará a partir de 01/06/2011, conforme § 3º, do artigo 1º.
- b. o docente, auxiliar de docente e empregado público/servidor estatutário que não evoluiu ou que não tenha participado de nenhum Processo de Evolução Funcional, poderá contar a partir de 1º/04/2011 até 31/05/2014 para fins de interstício, conforme parágrafo único, do artigo 4º.

B) Nos termos da Deliberação CEETEPS nº 07, de 17 de fevereiro de 2014, temos:

“Artigo 1º - Os §§ 3º e 4º do artigo 8º da Deliberação CEETEPS 06, de 17-11-2011, passam a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Os instrumentos previstos nos incisos VI a VIII deste artigo, dependerão de documentação comprobatória e abrangerão o período de 1º de abril do primeiro ano a 31 de maio do terceiro ano do interstício que antecede à vigência da respectiva evolução funcional, salvo a titulação para os docentes das Escolas Técnicas e a formação além da exigida para a admissão dos Auxiliares de Docente e dos empregados/servidores técnicos e administrativos, que independem do período, podendo ser utilizada uma única vez;
...”

Pelo apresentado, o docente de Etec, auxiliar de docente e empregado público/servidor estatutário que evoluiu no Processo de 2011, não poderá apresentar para o Processo de 2014 a mesma documentação de titulação ou de formação além da exigida para admissão já considerada anteriormente, independente da pontuação total obtida naquela oportunidade.

Dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail efuncional@centropaulasouza.sp.gov.br.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico